

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2017- CD

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Através da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 002/2017 – GAB/PMBV de 02 de Janeiro de 2017, vem se pronunciar a respeito da instauração do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No direito brasileiro, a regra geral é o dever de a Administração Pública licitar aquisição de materiais, serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ficando para a legislação ordinária, por expressa ressalva a essa regra, as exceções a serem especificadas na legislação.

A razão desta contratação encontra respaldo no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

No entender desta Comissão Permanente de Licitação, a Contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, entende, ainda, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – omissis

II – para a contratação de serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Grifado)

Para os efeitos do Art. 26, Parágrafo Único, II e III, da Lei nº 8.666/93, infere-se que a escolha do executante funda-se no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

[Assinatura]

A natureza dos serviços laboratoriais e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação desses serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço, inexistem parâmetros que permitam aferir a compatibilidade ou não, com os preços praticados no mercado tendo como preços de referência a tabela SUS.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica “Situação de Inexigibilidade de Licitação” para a contratação das empresas **JORGE ACASSO MONTEIRO – ME E ANA LUCIA SALES MOURA – ME**, com fundamento no Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93. De acordo com os preços praticados na tabela SUS.

Diante do exposto, apresentamos as justificativas para a ratificação por parte do Secretário de Saúde e posterior publicação consoante o parágrafo único do Art. 25 da Lei de Licitações.

Boa Viagem/CE, 24 de Abril de 2017.

Rafaela de Sousa Santos
RAFAELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

Antonia Sônia Vieira Carneiro
ANTONIA SÔNIA VIEIRA CARNEIRO
MEMBRO DA CPL

Ant. Raimundo Alexandre dos Santos
ANTONIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS
MEMBRO DA CPL